



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 725/2009

De 15 de junho de 2009.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo confessar e parcelar dívidas, com a EMBASA, dando em garantia, recursos do ICMS recebidos mensalmente pelo Município de Jaguarari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguarari, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no disposto do artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia de pagamento de parcelamento administrativo ou confissão de dívida em favor da Empresa Baiana de Saneamento – EMBASA, a utilização dos recursos mensais decorrentes do repasse do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 2º - A garantia de que trata a presente Lei consiste em autorizar o titular do crédito a descontar mensalmente, direto dos recursos repassados pelo ICMS, o valor da parcela não paga na data de seu vencimento, nos termos e condições do parcelamento em que figure como partes contratantes o Município de Jaguarari e a Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA.

Art. 3º - O prazo de pagamento das dívidas confessadas pelo Município à EMBASA será de 90 (noventa) meses, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de junho de 2009.

Antonio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal